



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## **Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 01/2022 - CPL (ALTERADO)/2023 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/CPL**

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação do serviço contínuo de veiculação de matérias de interesse do TRE/PB (Avisos de Licitação) em jornal on-line de grande circulação no Estado da Paraíba, **no regime de empreitada por preço unitário**.

### **2. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO**

Considerando a obrigatoriedade de publicar, em jornal diário de grande circulação no Estado, o(s) aviso(s) contendo o resumo dos procedimentos licitatórios de interesse do TRE-PB, conforme art. 21, III, da Lei 8.666/1993.

Considerando que o Decreto 10.024/2019, que rege o pregão eletrônico, modalidade de licitação mais utilizada para as contratações deste Regional, ter tornado desnecessária a publicação dos avisos de licitação em jornal de grande circulação (art. 20 do Decreto 10.024/2019), as publicações referidas acima tornaram-se obrigatórias apenas para as demais modalidades de licitações, como as Tomadas de Preços, segunda modalidade mais utilizada por este Tribunal.

Considerando ainda que o §1º do art. 54 da Lei 14.133/2021 (NLLC), sem prejuízo do disposto no **caput**, dispõe que é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, **bem como em jornal diário de grande circulação**. (*grifo nosso*).

Assim, justifica-se o pedido para dar ampla publicidade aos procedimentos licitatórios realizados pelo TRE/PB, em atendimento ao que prescreve o art. 21, III, da Lei 8.666/1993, e o art. 54, §1º, da Lei 14.133/2021 (NLLC).

### **3. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Estima-se, para a presente contratação, **um total de 45 (quarenta e cinco) publicações por ano**.

### **3. DA EXECUÇÃO**

3.1 O fornecimento do serviço de publicação será efetuado mediante requisição, conforme as necessidades do órgão, de forma escrita, sendo encaminhada à CONTRATADA por correio eletrônico (e-mail), indicando o texto a ser publicado, a data para publicação, além de outros elementos julgados necessários.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Publicar, no Portal Eletrônico do jornal on-line de grande circulação no Estado da Paraíba, o texto fornecido pelo TRE/PB, através de e-mail, com as seguintes características e conforme modelos abaixo:

Formato aproximado conforme modelos:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE XXXXXX nº XX/XXXX - TRE/PB**

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba avisa aos interessados que está realizando licitação, na modalidade XXXXXXXXXX, visando à XXXXXXXXXX. A licitação será do tipo Menor Preço, por execução indireta, em regime de empreitada por preço XXXXXX. Os envelopes, contendo a documentação e a proposta comercial, deverão ser entregues até as **xx(xxxxxxx) horas** do dia **XX de XXXXXXX de XXXX**, na Sala da CPL deste Tribunal, situada na Rua Princesa Isabel, nº 201, Centro, 3º andar - João Pessoa/PB. O Edital poderá ser adquirido junto à CPL/TRE-PB no endereço supra ou através do site: [www.tre-pb.gov.br](http://www.tre-pb.gov.br). Informações pelo e-mail: [cpl@tre-pb.jus.br](mailto:cpl@tre-pb.jus.br) ou pelos telefones: (83) 3512.1280 ou 3512.1282.

XXXXXXXXXX

Presidente da CPL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/XXXX - TRE-PB**

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba avisa aos interessados que está realizando a licitação, na modalidade XXXXXXXXXX, utilizando o Sistema de Registro de Preços, visando a XXXXXXXXXX. Entrega das propostas a partir de **XX de XXXXX de XXXX** no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das propostas no dia **XX de XXXX de XXXX** às **XXhXXmin (horário de Brasília)** no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações pelo e-mail: [cpl@tre-pb.jus.br](mailto:cpl@tre-pb.jus.br) ou pelos telefones: (83)3512.1280 e (83)3512.1282.

XXXXXXXXXX

Pregoeiro(a)

**4.2 O JORNAL ON-LINE DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA PARAÍBA deverá ser idôneo, sem caráter sensacionalista ou pornográfico;**

**4.3 O licitante deverá declarar, como condição de aceitação da proposta, a nomeação/especificação do JORNAL ON-LINE DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA PARAÍBA onde ocorrerão as publicações.**

4.4 O fornecimento do serviço objeto do presente termo será realizado de acordo com as necessidades do Tribunal, mediante solicitação da CPL.

## **5. DO PRAZO PARA PUBLICAÇÃO:**

5.1 As matérias (Avisos de Licitação) deverão ser publicadas no portal do jornal on-line de grande circulação no Estado da Paraíba, em sítio da Internet, no primeiro dia útil após o encaminhamento do texto por parte do TRE/PB, quando enviado até as 16h00, ou em até 2 (dois) dias úteis, quando o encaminhamento do texto ocorrer após as 16h00;

5.2 Manter a publicação no portal do jornal on-line de grande circulação no Estado da Paraíba, em sítio da Internet, por, pelo menos, 30 (trinta) dias, contados da data da publicação.

## **6. PREÇO**

6.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do serviço objeto do presente termo, o valor unitário da publicação;

6.2 As publicações solicitadas dentro de um determinado mês serão reunidas em uma única nota fiscal/fatura e apresentadas ao TRE/PB no final de cada mês, para pagamento.

## **7. DO PRAZO**

7.1 O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses.

## **8. DAS ALTERAÇÕES**

8.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário no Protocolo Geral do TRE/PB, ressalvado o disposto no §3º do art. 5º da Lei nº 9.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no referido dispositivo;

9.2 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao material efetivamente fornecido**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente, **sob pena de a CONTRATADA arcar com a multa decorrente do intempestivo recolhimento do ISS;**

9.2.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário será analisado pelo Gestor do contrato e atestada, se for o caso;

9.2.2 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da

atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com o especificado no ajuste;

9.2.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.2.4 - O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

9.3 - Caso a **CONTRATADA** tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

9.4 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

$$I = (TX / 100)$$

**365**

$$EM = I \times N \times VP$$

**onde:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **10. DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

10.1- O CONTRATANTE se obriga a:

a) promover, através do gestor/fiscal designados pela administração, o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo, atestando a execução das publicações, e qualitativo, realizando o controle de qualidade das publicações; bem como anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

**c) encaminhar, por escrito, a matéria a ser publicada, indicando todas as informações necessárias;**

d) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

e) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;

f) solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção

ou adequação do serviço contratado;

g) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua execução;

h) utilizar, no acompanhamento da execução contratual, um livro específico para o registro das eventuais ocorrências ou outro instrumento hábil (e-mail, notificações etc.), desde que preserve o histórico dos acontecimentos para futura análise por parte do Tribunal;

i) arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;

j) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o estabelecido no presente contrato;

k) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

## **11. ENCARGOS DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

11.1 Prestar o serviço contratado em plena conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência nº 01/2022 – CPL;

11.2 Publicar, na forma descrita no item 04 deste Termo de Referência, no JORNAL ON-LINE DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, as matérias encaminhadas pela Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro, em até um dia útil após o encaminhamento do texto por parte do TRE/PB, quando enviado até as 16h00, ou em até 2 (dois) dias úteis, quando o encaminhamento do texto ocorrer após as 16h00;

11.2.1 Não sendo possível a entrega no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE, juntando a prova da impossibilidade, que será analisada pela Administração. Caso não aceite a justificativa, incorrerá a CONTRATADA nas sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei n. 8.666/93, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**11.3 A publicação deverá ocorrer em JORNAL ON-LINE DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, idôneo, sem caráter sensacionalista ou pornográfico.**

11.4 A CONTRATADA deverá enviar cópia da página do jornal em que ocorrer a publicação solicitada, em PDF, para o e-mail da Comissão Permanente de Licitação [cpl@tre-pb.jus.br](mailto:cpl@tre-pb.jus.br), até as 18h00 do dia em que ocorrer a publicação;

11.5 Atender prontamente aos chamados da Administração, relacionados ao objeto da licitação;

11.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, equipe técnica em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes à prestação do serviço contratado;

11.7 Indicar um representante para ser o interlocutor, junto ao CONTRATANTE, das questões relacionadas à execução do serviço contratado;

11.8 Responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;

11.9 Indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

11.10 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste contrato;

10.11 Responder pelo extravio de qualquer bem do TRE/PB, quando apurada em processo administrativo sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

11.12 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do serviço contratado, sem prévia autorização do Tribunal;

11.13 Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

11.14 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do serviço e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

11.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.16 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas por este Tribunal;

11.17 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

12.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

12.3. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei no 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.5. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.6. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.7. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho **084596**, Elemento de Despesa **339039**, Plano Interno SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL, alocados no orçamento deste Tribunal para o Exercício 2023.

#### **14. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

14.1 Será contratada a empresa que apresentar o menor valor total da contratação.

#### **15. PROPOSTAS**

15.1 Devem ser incluídos no preço todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da Contratada.

15.2 Na proposta apresentada deverá ser especificado o valor unitário da publicação no Portal Eletrônico do jornal on-line de grande circulação no Estado da Paraíba.

#### **16. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

16.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

16.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 16.5.

16.3 - Caso a CONTRATADA não preste os serviços ajustados no prazo e condições avençadas, ficará sujeito à multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

16.4 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 16.5, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

16.5 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

16.6 - As penalidades de advertência e multa (moratória e compensatória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

16.7 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

16.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

16.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

16.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

16.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

16.12 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2023.

**ANDREZA ALVES GOMES**  
**PREGOEIRO(A)**



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 23/02/2023, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA**  
**PREGOEIRO(A)**



Documento assinado eletronicamente por LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA em 23/02/2023, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 23/02/2023, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1500494&crc=09B4F74E](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1500494&crc=09B4F74E), informando, caso não preenchido, o código verificador **1500494** e o código CRC **09B4F74E**.